



## **Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD e designa Secretário.**

Portaria Nº 6/2025

O Doutor Sindei Dal Moro, Juz de Direito do Juízo Único da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **I - INSTAURA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD contra a Servidora **Danielle Prado dos Santos Schon**, Técnica Judiciária, matrícula nº 285724, em razão dos seguintes fatos:

A servidora Danielle Prado dos Santos Schons, ao proceder ao cumprimento da decisão proferida no mov. 51.1 do processo de autos n. 0000739-95.2024.8.16.0135, deixou de observar integralmente o seu conteúdo, limitando-se à designação de audiência de instrução e à expedição dos respectivos mandados de intimação, deixando de cumprir a determinação da revogação da prisão preventiva do réu, que estava condicionada à imposição de medida cautelar de monitoração eletrônica. Em razão da omissão no cumprimento da decisão, o alvará de soltura e o mandado de monitoração eletrônica não foram expedidos, ocasionando a manutenção indevida da prisão do acusado Altair da Silva Pereira no período de 30/03/2025 a 09/04/2025.

A conduta ora narrada caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 156, inciso XVIII, Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (LEI ESTADUAL Nº 16.024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008), uma vez que a servidora deixou de cumprir o prazo previsto para a prática do ato que lhe é afeto, qual seja, a expedição do competente alvará de soltura.



Circunstâncias que podem refletir na aplicação das seguintes penalidades, a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria: (a) advertência, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave (art. 195 do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná).

## **II - DETERMINA**

Registre-se.

Cite-se.

Intime-se a servidora pública, por meio do sistema mensageiro, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, quando também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome e a qualificação das testemunhas, caso haja interesse na prova testemunhal (artigo 220 do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná).

Cumram-se, **com urgência**, todas as determinações advindas deste processo administrativo disciplinar, a fim de que seja observado o prazo máximo de instrução de 120 (cento e vinte) dias (Art. 222, § 12 do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná).

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

## **III - NOMEIA**

O servidor Victor Hugo Cavalcanti para servir como Secretário.

**Piraí do Sul, 23 de abril de 2025.**

*Sidnei Dal Moro*